



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8067**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 01/12/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 151/2009. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação Comunitária Menino Jesus Príncipe da Paz”. (Referente à Lei nº 4.180, de 15/12/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 25.8

**Posição:** 23

**Número de folhas:** 05

Especie: PL  
Categoria: Utilidade Pública  
v.: 25.8  
ordem: 23  
nº fls: 29



119/2009  
08.12.2009

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 151 /2009

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação  
Comunitária Menino Jesus Príncipe da Paz.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 01/12/2009  
Comissão Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - *A NOVA PLOR EM REGIME DE URGENCIA*
- 4 - *EM: 08.12.2009.*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



PROJETO DE LEI N.º 151 /2009

## ***“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”***

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **“Associação Comunitária Menino Jesus Príncipe da Paz”**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.212.360/0001-69 com sede à Avenida Pompéia nº293 Bairro Jardim São Geraldo, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

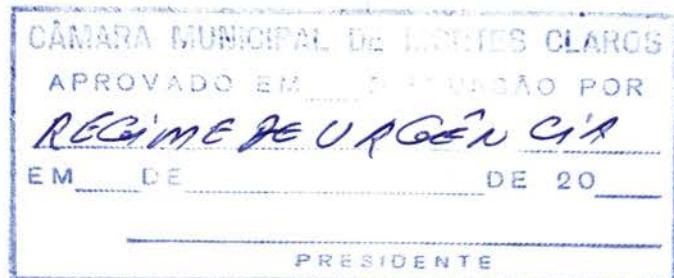
Sala de Reuniões da Câmara Municipal 30 de Novembro de 2009..

  
Valcir Soares Silva  
Vereador Líder do PTB  
2º Secretário

---

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Tel.: (38)3690-5405 – CEP.: 39.400-466 – Montes Claros-MG







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 151/2009 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública” de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de dezembro de 2009.

  
Luciano Bárbara Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 151/2009

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Comunitária Menino Jesus Príncipe da Paz.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/12/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

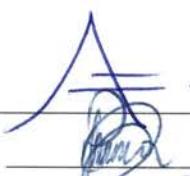
O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal à **Associação Comunitária Menino Jesus Príncipe da Paz.**

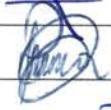
Examinando a matéria da proposição, em análise, esta Comissão verifica que a mesmo não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais uma vez que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do título.

#### III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2009

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: 